



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO N.º 005/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT E A EMPRESA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, GENEROS ALIMENTAÇÃO, PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES", CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Novembro do ano de 2024, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. **24.774.499/0001-52**, situada na Rua Dois Irmãos – nº 383 – Juscimeira/MT, neste ato representado pelo seu Presidente senhor **JOSÉ QUIRINO DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade com RG. 0193775-8 SSP/MT e do CPF/MF nº. 103.304.531-49, residente e domiciliado em JUSCIMEIRA/MT, no uso de sua competência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.939.469/0013-12, Estabelecida na Rua Dr. Castilho – nº 645 – Cep: 78.810-000 – Centro – Juscimeira/MT, neste ato representada pelo Senhor **HELDER BATISTA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº. 9522.713 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 924.358.238-00, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Processo de Dispensa nº 004/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 004/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a "Contratação De Empresa Para Aquisição De Material De Limpeza, Higienização, Copa e Cozinha, Gêneros Alimentação, Para Uso Da Câmara Municipal De Vereadores".

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Contratação decorre do Processo de Dispensa nº 004/2024 e Processo Administrativo nº 004/2024, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

3.1. O regime de execução do presente na forma da lei é o de execução indireta na modalidade de aquisição serviços, nos termos estatuídos pelo art. 46, da Lei Federal n.º 14.133/2022.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Perceberá a **CONTRATADA** pela entrega do objeto citado na Cláusula Primeira o valor total de **R\$ 32.280,32 (trinta dois mil, duzentos oitenta reais, trinta dois centavos)**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CAFE 3 CORAÇÕES500G	60	R\$ 21,9000	R\$ 1.314,0000
2	AÇUCAR 2KG.	70	R\$ 8,5500	R\$ 598,5000
3	FILTRO PAPEL PARA COAR CAFÉ	20	R\$ 7,4500	R\$ 149,0000
4	CHA MATTE 250G	24	R\$ 10,3900	R\$ 249,3600
5	COPO DESCARTAVEL AGUA 180 ML	46	R\$ 6,4500	R\$ 296,7000
6	COPO DESC. TRANSP'50 ML	50	R\$ 3,8700	R\$ 193,5000
7	COPO DESC 300ML C/ 100	15	R\$ 11,2800	R\$ 169,2000
8	PAPEL TOALHA	30	R\$ 9,1300	R\$ 273,9000
9	GUARDANAPO PAPEL	60	R\$ 3,2000	R\$ 192,0000
10	ERVA DOCE	12	R\$ 5,8500	R\$ 70,2000
11	AGUA MINERAL COPO 200ML	60	R\$ 47,0400	R\$ 2.822,4000
12	DETERGENTE	72	R\$ 3,5200	R\$ 253,4400
13	ESPONJA MULTI USO	24	R\$ 2,1800	R\$ 52,3200
14	ESPONJA LÃ DE ACO 8 UN 60 G	24	R\$ 3,6000	R\$ 86,4000
15	MULTI USO PATA LIMPEZA TRADICIONAL	12	R\$ 9,5200	R\$ 114,2400
16	CAFÉ SOLUVEL 100 G	8	R\$ 16,1000	R\$ 128,8000
17	ALCOOL 70º	64	R\$ 9,0700	R\$ 580,4800
18	BOM AR AEROSOL 360 ML	54	R\$ 19,3200	R\$ 1.043,2800
19	INSETICIDA AEROSOL 300 ML	32	R\$ 18,2500	R\$ 584,0000
20	DESINFETANTE 2 LITROS	48	R\$ 9,1000	R\$ 436,8000
21	DESINFETANTE 1 LITRO	12	R\$ 13,0700	R\$ 156,8400
22	AGUA SANITARIA 5 L	5	R\$ 26,0000	R\$ 130,0000
23	OLEO AROMATIZANTE ALFAZEMA	72	R\$ 9,5000	R\$ 684,0000
25	VEJA MULTIUSO ORIGINAL 500 ML	20	R\$ 7,2000	R\$ 144,0000
26	PAPEL HIGIENICO PACTO COM 12 ROLOS	24	R\$ 28,1500	R\$ 675,6000
27	PANO CHAO	24	R\$ 18,9600	R\$ 455,0400
28	PANO DE PRATO	33	R\$ 11,1000	R\$ 366,3000
29	SABAO EM PO OMO MULTIAÇÃO.	30	R\$ 14,6500	R\$ 439,5000
30	SACO LIXO MACHADO 15 L 10UN	30	R\$ 6,3000	R\$ 189,0000
31	SACO LIXO MACHADO 30 L 10 UN	48	R\$ 7,8500	R\$ 376,8000
32	SACO LIXO 50L C/10.	24	R\$ 10,0000	R\$ 240,0000
33	SACO LIXO 100L C/ 5 UND.	30	R\$ 10,3600	R\$ 310,8000
34	VASSOURA VARRE TUDO	8	R\$ 14,5000	R\$ 116,0000
35	RODO PUXA E SECA	8	R\$ 14,7500	R\$ 118,0000
36	LUSTRA MOVEIS	8	R\$ 10,3400	R\$ 82,7200
37	BALDE MB PEQUENO 8 LT	6	R\$ 15,3800	R\$ 92,2800
38	CESTO PARA LIXO	6	R\$ 10,4300	R\$ 62,5800
39	SABONETE LIQUIDO 1 LITRO	12	R\$ 23,5200	R\$ 282,2400
40	PAPEL TOALHA	24	R\$ 20,4500	R\$ 490,8000
41	FLANELA PARA LIMPEZA	10	R\$ 6,3000	R\$ 63,0000
42	SUCO EM PÓ VARIOS SABORES	220	R\$ 25,5600	R\$ 5.623,2000





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

43	POLPA DE FRUTAS SABOR MARACUJA	480	R\$ 7,2200	R\$ 3.465,6000
44	POLPA DE FRUTAS SABOR ABACAXI	480	R\$ 3,1500	R\$ 1.512,0000
45	POLPA DE FRUTAS SABOR ACEROLA	480	R\$ 3,3900	R\$ 1.627,2000
46	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU	48	R\$ 2,8800	R\$ 138,2400
47	POLPA DE FRUTA SABOR GRAVIOLA	480	R\$ 4,2100	R\$ 2.020,8000
48	PILHA ALCALINA AA2	40	R\$ 12,8000	R\$ 512,0000
49	PILHA ALCALINA AAA3	33	R\$ 19,7600	R\$ 652,0800
50	PA PARA LIXO	6	R\$ 8,9500	R\$ 53,7000
51	LUVA LATEX MULTI USO	4	R\$ 19,9000	R\$ 79,6000
52	LIMPA CERAMICA	24	R\$ 11,7800	R\$ 282,7200
53	COPO DE VIDRO TIPO AMERICANO	12	R\$ 5,2700	R\$ 63,2400
54	PANO DE PRATO	16	R\$ 12,6500	R\$ 202,4000
55	GARRAFA TERMICA QUENTE E FRIO 2 LTS	2	R\$ 115,0000	R\$ 230,0000
56	SAPATO ANTIDERRAPANTE	2	R\$ 104,0000	R\$ 208,0000
57	GAS DE COZINHA.	1	R\$ 127,0000	R\$ 127,0000
58	OLEO DE LIMPEZA AROMATIZADO PEROBA	4	R\$ 9,9000	R\$ 39,6000
59	ESCOVA SANITARIA COM SUPORTE	5	R\$ 10,2800	R\$ 51,4000
60	CHA SABOR CAMOMILA - 10GR	10	R\$ 6,6100	R\$ 66,1000
61	CHA SABOR ERVA DOCE - 15GR	10	R\$ 6,6100	R\$ 66,1000
62	NAFITALINA	12	R\$ 5,8600	R\$ 70,3200
63	XICARA	12	R\$ 8,7500	R\$ 105,0000
VALOR TOTAL				32.280,32

4.2. Os pagamentos serão efetuados à adjudicatária em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos, cumpridas todas as exigências do edital e seus anexos do Contrato;

4.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.4. A Nota Fiscal, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade, os seguinte documentos:

4.4.1. Prova de regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Da

4.4.2. Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral Da Fazenda Nacional;

4.4.3. Prova de Regularidade Com a Fazenda Estadual;

4.4.4. Prova de Regularidade Com a Fazenda Municipal;

4.4.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.4.6. Certidão Regularidade relativa a Débitos perante a Justiça do Trabalho.

4.7. A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.8. A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA efetuará o pagamento por meio de transferência bancária;

4.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária;





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

4.10. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;

5 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

5.1. As entregas serão feitas de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias solicitantes.

5.2. O prazo de entrega dos objetos deste, é de 02 (dois) dias, contados da assinatura da Ordem de Fornecimento, se for o caso ou do recebimento da Nota de Empenho, em remessa parcelada.

5.3. Os objetos adquiridos através deste, serão retirados diretamente no estabelecimento da empresa vencedora, desde que o servidor esteja munido de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

5.4. O fornecimento poderá ser diário, semanal ou mensal, conforme a necessidade.

5.5 A CÂMARA MUNICIPAL terá o prazo de até 01 (um) dia para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

6.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária.

6.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela CONTRATANTE;

6.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São Obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e conforme a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora;





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990); Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no edital, objeto com avarias ou defeitos;

8.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2.000 – Manutenção e Encargos Com a Câmara Municipal

3.3.90.30.00.00 – Material De Consumo

09 – Red.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

10.1. A fiscalização da presente aquisição será exercida por um representante legal do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente Contrato. (art. 25 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

10.3. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato;

10.4. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato a servidora; **LUZILDES ALVES DE SOUZA**, Designado pela Portaria nº 021/2024, de 22/03/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1. A extinção poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3. A extinção determinada no ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital e Anexos.

11.4. O termo de rescisão será procedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos a Câmara Municipal de Juscimeira, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Juscimeira/MT pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

12.3. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

12.4. Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

12.5. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.6. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

12.7. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

12.8. Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

13.1.2 A **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar.

13.1.3 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 75, parágrafo quarto, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Juscimeira/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

15.3. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

JUSCIMEIRA/MT, 14 DE NOVEMBRO DE 2.024


JOSÉ QUIRINO DA SILVA
Presidente Câmara Municipal


COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA
CNPJ: 03.939.469/0013-12

